

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE
PRODUTOS**

CONTRATANTE:		
Razão Social: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO		
CNPJ/MF: 02.899.512/0001-67	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: DEFENSORIA PUBLICA		
Endereço: R MARQUES AMORIM, 127 - BOA VISTA		
Cidade: RECIFE	UF: PE	CEP: 50.070-335
Endereço Eletrônico: gabinetedefensoria@defensoria.pe.gov.br/ gabriel.leite@defensoria.pe.gov.br	Telefone: (81) 3182-3752 / (81) 3182-3757	
Representante Legal I: HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS		
Cargo/Função: DEFENSOR PUBLICO GERAL	RG: 6333419	CPF: 04105366440
Representante Legal II: GABRIEL GONCALVES LEITE		
Cargo/Função: SUBDEFENSOR PUBLICO GERAL	RG: 6120032	CPF: 03943616444

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.3160021-57	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO		
Endereço: AVENIDA GUARARAPES, 250, SALA 316, SANTO ANTÔNIO		
Cidade: RECIFE	UF: PE	CEP: 50010-900

Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: 4003-8210 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-881-8210 (demais localidades)
Representante Legal I: VANESSA BERNARDO DA SILVA	
RG: 270283427 DETRAN RJ	CPF: 122.783.407-19
Representante Legal II: FABIANO SANTANA PIRES REIS	
RG: 13035080-4 IFP/RJ	CPF: 094.771.717-00

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº 53183.012313/2025-32, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.4 Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.5 A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas

Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas

vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal

Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com os Artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21, será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se sucessivamente por meio de termo aditivo até o limite de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

10.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.39

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: Órgão Público

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos

direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Anexos e/ou Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao - G1**, em 01/09/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bernardo da Silva, Subgerente**, em 01/09/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas, Usuário Externo**, em 02/09/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Gonçalves Leite, Usuário Externo**, em 04/09/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60367676** e o código CRC **D31AB565**.

NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

04/09/2025

NÚMERO:

2025NE000661

FOLHA:

1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO				CNPJ: 02.899.512/0001-67		CÓDIGO UG: 130301		GESTÃO: 00001			
CREDOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS					CNPJ: 34.028.316/0001-03						
ENDEREÇO DO CREDOR: AV GUARARAPES N. 250				CIDADE: RECIFE			U.F.: PE		CEP: 50010900		
CÓDIGO U.O.: 00127		PROGRAMA DE TRABALHO: 14.122.0939.4355.0000		NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39		IND. TEMPORAL FONTE: 1		FONTE: 0500000000		IMPORTÂNCIA: 3.900,00	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: TRES MIL E NOVECENTOS REAIS											
FICHA FINANCEIRA: 2025.130301.00001.0500000000.33000000.9 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes											
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO			TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL			Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:					
LICITAÇÃO: 1303012025000060			MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 8 - DISPENSA					NÚMERO DO PROTOCOLO:			
CONTRATO: 00095/2025-DPPE-130301						CEO: 130301.2025.CEO.000127					
REFERÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL 8.666, ART. 24 INC. II (DISPENSA POR VALOR PARA COMPRAS E SERVIÇOS)											
CONVÊNIO:											

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO											
JANEIRO:			FEVEREIRO:			MARÇO:			ABRIL:		
0,00			0,00			0,00			0,00		
MAIO:			JUNHO:			JULHO:			AGOSTO:		
0,00			0,00			0,00			0,00		
SETEMBRO:			OUTUBRO:			NOVEMBRO:			DEZEMBRO:		
900,00			1.000,00			1.000,00			1.000,00		

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	274513-5	3.3.90.39.47	SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - POSTAIS, ATRAVES DOS CORREIOS, EM AMBITO NACIONAL	0,33	ANO	11.818,1800	3.900,00

OBSERVAÇÃO	
Empenho ref a prestação de serviços postais não exclusivos, por demanda, abrangendo modalidades como PAC, SEDEX, e PAC Reverso, no período de 04/09/2025 até 31/12/2025, cfe. CI nº 366 - CONTRATOS, CT nº 093/2025, DESP nº 1010, SEI nº 1118/2025-86.	
LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE	TOTAL 3.900,00

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: RAPHAEL RODRIGUES DE LUCENA ARAUJO



Documento assinado digitalmente por: JOAQUIM FERNANDES PEREIRA DA SILVA

conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2025NE00066113030100001

PORTARIA Nº 1001/2025

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensoria Pública **MARIA ELIANE NOGUEIRA LEITE**, matrícula nº 124.833-2, de 10 (dez) dias, a partir de 20.10.2025, referentes ao exercício 2022. (Processo – SEI 2500000048.001625/2025-11).

Defensoria Pública-Geral, em 20 de setembro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1002/2025

Publicar a concessão de 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, com fundamento no art. 115 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/1968, a partir de 01.09.2025, à Excelentíssima Defensoria Pública **MARIA TEREZA AMORIM DA COSTA RIBEIRO**, matrícula nº 137.256-4, conforme Laudo Médico Pericial, do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado de Pernambuco e Laudo Médico nº 257194. (Processo – SEI 2500000022.004208/2025-19).

Defensoria Pública-Geral, em 20 de setembro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1003/2025

Conceder 180 (cento e oitenta) dias, de licença prêmio, referentes ao 4º de decênio, de serviço Público Estadual, a partir de 18.11.2025, à Excelentíssima Defensoria Pública **EVILAYSE MARQUES CUNHA DA COSTA BEZERRA**, matrícula nº 131.169-7, para serem gozados em momento oportuno. (Processo – SEI 2500000050.004127/2025-81).

Defensoria Pública-Geral, em 20 de setembro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1004/2025

Conceder 180 (cento e oitenta) dias, de licença prêmio, referentes ao 5º de decênio, de serviço Público Estadual, a partir de 28.10.2024, à Excelentíssima Defensoria Pública **TEREZA CRISTINA DE ANDRADA JURUBEBA**, matrícula nº 128.004-0, para serem gozados em momento oportuno. (Processo – SEI 2500000027.003936/2025-63).

Defensoria Pública-Geral, em 20 de setembro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1005/2025

Deferir o abono de falta à Excelentíssima Defensoria Pública **REJANE MERCIA BASTOS GOMES DA COSTA VIEIRA**, matrícula nº 137.262-9, no dia 10.09.2025, por motivo de atestado médico. (Processo – SEI 2500000035.002491/2025-03).

Defensoria Pública-Geral, em 20 de setembro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1006/2025

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **WESLEY BORGES DE SOUZA**, matrícula nº 298.526-6, de 10 (dez) dias, a partir de 09.12.2025, referentes ao exercício 2024 (1ª parcela). (Processo – SEI 2500000081.002350/2025-27).

Defensoria Pública-Geral, em 20 de setembro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1007/2025

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensoria Pública **STEPHANIE CHRISTINE DE LIMA FONTINELE**, matrícula nº 298.092-4, de 10 (dez) dias, a partir de 06.10.2025, referentes ao exercício 2022. (Processo – SEI 2500000056.003630/2025-60).

Defensoria Pública-Geral, em 20 de setembro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1008/2025

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensoria Pública **ANA CRISTINA SILVA PEREIRA**, matrícula nº 136.885-0, de 15 (quinze) dias, a partir de 13.10.2025, referentes ao exercício 2023. (Processo – SEI 2500000044.002879/2025-97).

Defensoria Pública-Geral, em 20 de setembro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1009/2025

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **PAULO RAFAEL LEITÃO DE SOUZA**, matrícula nº 297.297-2, de 15 (quinze) dias, a partir de 17.10.2025, referentes ao exercício 2023. (Processo – SEI 2500000054.001711/2025-45).

Defensoria Pública-Geral, em 20 de setembro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1010/2025

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensoria Pública **DANIELLE MONTEIRO DE LIMA CORREIA BRANDI**, matrícula nº 297.278-6, de 15 (quinze) dias, a partir de 25.09.2025, sendo 05 (cinco) dias, referentes ao exercício 2022 e 10 (dez) dias, referentes ao exercício 2025. (Processo – SEI 2500000052.002098/2025-01).

Defensoria Pública-Geral, em 20 de setembro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1011/2025

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensoria Pública **RAQUEL SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 278.988-0, de 10 (dez) dias, a partir de 22.09.2025, referentes ao exercício 2024. (Processo – SEI 2500000051.002416/2025-36).

Defensoria Pública-Geral, em 20 de setembro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1012/2025

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensoria Pública **MARIA HELENE MALHEIROS CÉSAR**, matrícula nº 122.456-5, de 12 (doze) dias, a partir de 02.01.2026, referentes ao exercício 2018. (Processo – SEI 2500000054.001710/2025-09).

Defensoria Pública-Geral, em 20 de setembro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1013/2025

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, matrícula nº 297.305-7, de 10 (dez) dias, a partir de 13.10.2025, referentes ao exercício 2025 (1ª parcela). (Processo – SEI 2500000002.003894/2025-49).

Defensoria Pública-Geral, em 20 de setembro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

Licitações, Contratos, Convênios e Compras**EXTRATO DE CONTRATOS**

Contrato Nº 093/2025 – Processo Licitatório Nº 043/2025, Dispensa de Licitação Nº 015/2025, com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0021-57, que tem como objeto a prestação de serviços postais não exclusivos para envio e recebimento de correspondências e encomendas, com rastreamento, prazo definido e logística reversa, para atender às necessidades de serviço postal oficial e comunicações oficiais da DPPE da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 4 de setembro de 2025 até 3 de setembro de 2030.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.05000000000.3.3.90.39.

Nº e Data de Empenho: 2025NE000661, de 4 de setembro de 2025.

Local e Data de Assinatura: Recife, 4 de setembro de 2025.

(SEI 2500000021.003430/2025-12)

Recife, 20 de setembro de 2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à aquisição de materiais de expediente, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - DPPE, através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço www.redempresas.com.br, no valor global estimado de R\$ 311.474,55 (trezentos e onze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), a ser realizado às 10.00hrs (horário de Brasília), do dia 02.10.2025. Elen Danielle Nascimento – Pregoeira. Henrique Costa da Veiga Seixas – Defensor Público Geral do Estado. (SEI 2500000046.001320/2025-20)

Recife, 20 de setembro de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**Para informações sobre como
ser atendido, acesse nosso site:**



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**



DPPE - Site

<http://www.defensoria.pe.def.br/>

Alterar Contrato com PC / ARP - 093/2025 - ID nº 60264926

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Ver Histórico de Operações

Voltar

Salvar

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Dados Gerais

Parte do IJ

Documentos

Itens do IJ

Termos

Alerta(0)

Estágio: Em execução

Inclua a documentação do instrumento jurídico.

Incluir

#	Descrição	Data de Cadastro	Documento Sigiloso	Justificativa	Ação
1	Instrumento Jurídico	22/09/2025 08:40:28	Não		 